

**Prezada comunidade unilabiana,**

Segue Relato do/as docentes da UNILAB, membros das Comissões de Avaliação de Mérito (CAMs) do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais, nomeados pelas portarias COAC/PROEX/UNILAB, nº 1,2,3 e 5 de 2022, ratificado e subscrito pelo Conselho de Unidade do IH, conforme deliberação na 8ª Reunião ocorrida em 30/11/22.

### **INFORME À COMUNIDADE SOBRE A SUSPENSÃO PELA GESTÃO SUPERIOR DA CERTIFICAÇÃO DO NOTÓRIO SABER EM ARTES, OFÍCIOS E COSMOLOGIAS TRADICIONAIS NA UNILAB**

Prezadxs membros da comunidade acadêmica da UNILAB, comunidade externa e instituições parceiras (SECULT-CE e IPHAN), nós docentes da UNILAB que compomos as Comissões de Avaliação de Mérito e analisamos as candidaturas ao título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais apresentadas até agora, gostaríamos de compartilhar e relatar de modo público algumas decisões tomadas pela gestão superior da UNILAB nos dias 9/11/2022 e 10/11/2022, que inviabilizam a Resolução CONSEPE nº 53/2021, que institui o certificado do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais, assim como os processos abertos com base na mesma resolução.

No dia 11 de fevereiro de 2021 foi aprovada por unanimidade, no CONSEPE, a resolução CONSEPE Nº53/2021, que institui a criação do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais na UNILAB. A resolução é um primeiro e importante passo para o reconhecimento institucional dos mestres e mestras de diferentes tradições dos saberes e culturas e em direção à inclusão epistêmica na UNILAB, colocando a UNILAB entre as 6 instituições públicas (federais e estaduais, incluindo UECE e UFC, no estado do Ceará), que reconhece esses saberes via resoluções similares.

A minuta da resolução foi apresentada por um Grupo de Trabalho instituído pela PROEX (composto por 3 membros docentes e 1 técnica da UNILAB), que fez um amplo trabalho de pesquisa sobre outras resoluções em universidades públicas que contemplassem esse tema, assim como embasou a resolução em legislações, portarias em âmbitos federais e estaduais que previam a inclusão e reconhecimento dos saberes tradicionais e seus(suas) detentores(as) na educação formal. A partir da produção dessa minuta ela foi avaliada, relatada e aprovada no CONSEPE por unanimidade. Após esse

procedimento o atual reitor assinou a resolução, enquanto presidente do CONSEPE, e ela entrou em vigor no dia 1º de março de 2021.

Como piloto, a PROEX, junto a servidores, encaminhou quatro processos referentes a quatro candidaturas ao certificado. A partir da abertura desses processos com a indicação das candidaturas de quatro pessoas ao título do Notório Saber, no primeiro semestre de 2022, a Coordenação de Arte e Cultura portariou quatro Comissões de Avaliação de Mérito (CAMs), uma comissão para cada uma dessas candidaturas. Cada comissão é composta por três docentes da UNILAB, um técnico indicado pelo IPHAN e um(a) mestre(a) reconhecido pela lei dos Tesouros Vivos indicado(a) pela SECULT-CE. A comissão trabalhou dentro do prazo legal estabelecido pela PROEX, e entregou os pareceres sobre as candidaturas conforme previsto na resolução CONSEPE nº53/2021. (Processos SEI: 23282.002139/2022-98; 23282.002141/2022-67; 23282.002144/2022-09 e 23282.002128/2022-16).

Os pareceres foram encaminhados para o CONSEPE no dia 22/08/2022 pela PROEX com o indicativo de que seriam votados na próxima reunião do CONSEPE. Como isso não ocorreu, alguns integrantes das CAMs escreveram um e-mail no dia 19 de outubro de 2022 endereçado à PROEX - Pró-reitoria de Extensão e a Coordenadoria de Arte e Cultura - COAC/PROEX solicitando informações sobre os processos, assim como a respeito de outros processos abertos com base na Resolução, que ainda não haviam sido dados encaminhamentos a partir do SEI. Sobre a votação dos pareceres, a PROEX nos informou que deveríamos consultar o CONSEPE pois não possuíam atribuições nem gerência sobre as pautas do CONSEPE. Seguindo a indicação da PROEX escrevemos um novo e-mail endereçado à Secretaria do CONSEPE - SODs e à chefia do gabinete da reitoria solicitando as referidas informações. A resposta veio no dia 10/11/22, afirmando que os processos foram remetidos de volta à PROEX/UNILAB sem que os pareceres fossem votados e orientou que nos informássemos à COAC/PROEX sobre os motivos da devolução.

Ao acessar os processos das candidaturas, tomamos conhecimento de despachos específicos para cada caso. Os despachos são assinados pela vice-reitora, então reitora em exercício, enquanto presidenta do CONSEPE. Nos documentos são alegadas questões diversas, com argumentos sem base normativa na resolução, como a alegação de vício de origem pelos processos terem sido apresentados por servidores que se encontravam lotados na PROEX e mesmo um contra parecer questionando o parecer da comissão a respeito dos 20 anos de experiência na área de saber de determinada(o) candidata(o).

Cabe destacar também que a Resolução aqui em discussão, no que diz respeito à apresentação de candidaturas ao título, traz o seguinte texto no seu artigo 4: “O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais poderá ser feito por servidor público, instância administrativa ou órgão colegiado da Unilab e/ou por autoridade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/Unilab, em formulário padrão disponibilizado, e encaminhado à Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX)”.

Portanto, a resolução não veta que a PROEX, sua coordenadoria ou mesmo servidores alocados nela apresentem candidaturas, uma vez que as mesmas serão julgadas por uma comissão interinstitucional autônoma, independente e técnica, denominada Comissão de Avaliação de Mérito - CAM. Em suma, o indicante não tem ascendência sobre as decisões das candidaturas e, em última instância, esses pareceres seriam votados pelo CONSEPE, que tem uma composição heterogênea.

Outro ponto é que a PROEX é a pró-reitoria estratégica para as relações com a comunidade externa e ações e políticas culturais e, por isso, é importante que esta pró-reitoria possa propor candidaturas.

Por fim, cabe destacar que a Resolução CONSEPE nº53/2021 não tem previsão de devolução dos processos por meio da presidência do CONSEPE, afirmando no seu artigo 8º que: “Após a homologação do parecer da Comissão de Análise de Mérito pela Coordenação de Arte e Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (CAC/PROEX), quando favorável, o processo deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e, quando aprovado, será encaminhado ao Reitor que providenciará a emissão do certificado”.

Ainda, a Instrução Normativa do CONSEPE nº 1/2021, que dispõe “acerca dos procedimentos para encaminhamento de matérias para deliberação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”, diz, no seu artigo 2º, que “As matérias de caráter eminentemente acadêmicas deverão ser encaminhadas preliminarmente à câmara acadêmica correspondente, que fará a análise técnica da matéria e emitirá parecer”. Nossa interpretação da normativa é que a presidência não tem a prerrogativa de devolver as matérias, mas apenas de encaminhar às câmaras para elaboração do parecer sobre as mesmas.

Paralelo a esses despachos em cada um dos processos de candidaturas, em um outro processo (nº 23282.408961/2020-05, de acesso público, que abarca a tramitação da resolução CONSEPE nº 53/2021), houve um despacho único no dia 09/11/2022, assinado pela vice-reitora, enquanto reitora em exercício, endereçada ao Pró-reitor de Extensão, Arte e Cultura, argumentando fragilidades da Resolução e sugerindo a revisão da mesma, assim como a sua suspensão e a dos processos abertos com base na mesma resolução.

Nesse despacho destacamos e questionamos alguns dos argumentos:

I) “ o art. 69 do Regimento Geral da Unilab, que estabelece que a homenagem deve ser feita a “personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura, em geral, e à Unilab, em particular”.

Aqui parece haver um entendimento de que os/as candidatos/as a certificado não possuíam “contribuição relevante à educação, ciência e à cultura”, além de confundir títulos honoríficos e os de Notório Saber, uma vez que o art. 69 do regimento da UNILAB diz respeito aos títulos Honoris Causa, e não ao Notório Saber, que possuem diferenças significativas.

II) “Inconsistências na Resolução CONSEPE Nº 53, de 11 de fevereiro de 2021, [...] ao conflito de interesse, tendo em vista que no Art. 4º não há vedação para servidor público

lotado na Proex, a qual é a unidade responsável por toda a tramitação processual, podendo caracterizar falta de isonomia.”

É importante ressaltar que esse argumento é o mesmo colocado para algumas das candidaturas - vício de origem. Nesse caso, reiteramos a contra-argumentação feita acima.

- 1) A resolução permite que qualquer servidor/a de instância administrativa ou órgão colegiado da UNILAB apresente as candidaturas.
- 2) As candidaturas, porém, são analisadas por Comissões de Análise de Mérito, que são independentes, especializadas e autônomas para deferir ou indeferir a candidatura, além de contar com a presença de representantes de outras instituições, como IPHAN e SECULT/CE.
- 3) A posição estratégica da PROEX que a qualifica e a torna um agente importante na apresentação de candidaturas ao título.

III) “à falta de especificação, tendo em vista que o inciso III do Art. 10 trata da contratação de professor visitante, a qual possui critérios bastante específicos dentre os quais “ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos”.

Trata-se do inciso III do Art.10 da Resolução em questão. É importante destacar que a contratação como professor(a) visitante está no âmbito da condicionalidade (poderá) e não é obrigatório para quem recebe o título. Outro ponto é que apesar dos critérios elencados para a contratação de professor visitante serem corretos, a mesma lei federal (nº 8.745) também traz algumas exceções, como: “§8º - Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante”. É por ordem dessa exceção à normativa de contratação de professor visitante que a Resolução CONSEPE Nº53/2021 dispõe do inciso III do Art.10, já que a titulação “Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais” reconhece a competência em ensino, pesquisa e extensão desses mestres e mestradas de forma análoga aos professores sem título de doutor, mas reconhecidos no que compete sua atuação profissional na área dos saberes e culturas tradicionais.

Diante dessa sequência de fatos, tomamos ainda ciência de um novo despacho, do dia 10/11/2022, assinado pelo Pró-reitor de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB, acatando as sugestões do despacho anterior, sem consulta prévia ao setor jurídico da UNILAB, corregedoria, consulta às comissões, indicantes ou interessados no processo. No despacho indica-se que “a informação e fundamentação da suspensão dos processos seja devidamente registrada em cada um dos processos de concessão de Título de notório saber dos mestres da cultura popular na Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira”. Apesar disso, a PROEX não entrou em contato ou comunicou nenhum indicante ou indicado e/ou suas comunidades da decisão e as instituições parceiras (SECULT-CE e IPHAN). Questionamos aqui também a atribuição da Pró-reitoria em

suspender uma resolução que foi aprovada por unanimidade numa instância superior, o CONSEPE, por parte do pró-reitor.

Diante disso, solicitamos uma reunião com o Pró-reitor e o Coordenador de Arte e Cultura, que ocorreu no dia 16/11/2022 de modo virtual. Nela nos foram apresentados os mesmos argumentos que já detalhamos nos despachos elencados acima. Em resposta a nossa cobrança de agilidade na solução do imbróglio criado para serem transmitidas informações precisas às comunidades envolvidas, a pró-reitoria não se dispôs a rever o despacho que suspendeu a Resolução e os processos abertos com base nela. O único compromisso que foi feito foi de dar celeridade à consulta à corregedoria para saber sobre a possibilidade de dar seguimento aos processos. Porém, até a divulgação desse relato nenhuma decisão foi tomada e divulgada em nenhum dos meios institucionais.

Desse modo, nós membros das Comissões de Análise de Mérito que subscrevem esse relato, manifestamos nossa profunda preocupação pela maneira como essas decisões foram tomadas e com a triste coincidência de que apenas no momento que cobramos mais informações sobre o andamento dos processos de candidaturas essas inconsistências nos processos e outras acusações foram levantadas.

Gostaríamos de destacar a importância da resolução do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias enquanto uma conquista histórica e pioneira da UNILAB rumo a um processo de inclusão epistêmica no contexto das nossas universidades - o que pode ser comprovado pela indignação, defesa e repercussão que o tema gerou na comunidade interna e externa da UNILAB.

Por fim, fazemos votos de que a gestão superior reveja sua decisão, encaminhando os pareceres para votação no CONSEPE, abrindo espaço para diálogo para aperfeiçoar a resolução e avançar no processo de inclusão dos saberes e culturas tradicionais no contexto da UNILAB por meio de outras ações.

Campi dos Malês e Palmares, 27 de novembro de 2022

Docentes da UNILAB membros das CAMs do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cosmologias Tradicionais nomeados pelas portarias COAC/PROEX/UNILAB, nº 1,2,3 e 5 de 2022.